

EM: 16/12/2014 09:03:17

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES VILLARTÁ LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 382 - BAIRRO LIBERDADE / CEP: 01505-000 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 54.222.401/0001-15

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9172** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.445

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	55639020/2014	30/01/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(30°ALT)354190/13-1	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	279092-2014	26/03/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	209022104-88888401	24/01/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA/SP 867444/2014	31/12/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	695417	04/01/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43216 VALIDADE DO CRC: 04/06/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/06/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	6041601	16/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	CDDA.C49D.6769.41F7	23/04/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	CDDA.C49D.6769.41F7	23/04/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5312163	20/02/2015

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
  - 16 PREDIAL DE ELEVADORES
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
  - 04 ELEVADORES



DATA SOL: 231814 SOLICITAÇÃO: 140454

01 2014 2904 0022 0000



<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2318	Ano 2014
Livro 65	Fl. 31
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, estabelecida na Rua dos Estudantes, n.º 382, Bairro da Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01.505-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 54.222.401/0001-15, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Fabiano Neves da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.162.572/14-84, à Inexigibilidade de Licitação n.º 256/14 praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores da marca Villarta, incluindo a substituição de peças para os equipamentos, instalados na Estação São Gabriel, situada na Av. Cristiano Machado, n.º 5.600, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte, MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva: consiste em efetuar durante o horário normal de trabalho os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquina, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivo de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

2.2.2. Manutenção Corretiva: consiste em atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais Villarta Elevadores.

2.3. O atendimento das manutenções preventivas será feito de 08:00 às 17:00 e para manutenções corretivas deverá ser mantido pela Contratada.

*[Handwritten signature]*





Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 43.344,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo:

4.1.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pela prestação dos serviços, sendo que a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4.1.2. R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), o valor estimado com peças de reposição.

4.1.2.1. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante.

4.1.2.2. O valor previsto no subitem 4.1.2. representa apenas uma estimativa de gastos com peças e sua realização ocorrerá apenas se houver necessidade.

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140019, Centro de Custo 06183, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

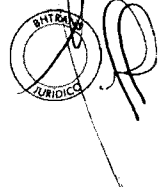
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva conforme disposto no subitem 2.2.1 deste Instrumento;

7.2. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.2;

7.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;







Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

7.4. Fornecer, sem ônus a Contratante, lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

7.5. Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

7.5.1. A Contratada deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da Contratante;

7.6. Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) escadas(s) rolante(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.7. Manter, no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência das 23:00 horas às 08:00, destinados exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.8. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

7.9. Fornecer por ocasião da 1ª contratação, manual do proprietário e pôster sobre o uso correto dos elevadores.

7.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessário nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.11. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstância que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.12. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados mas, obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.13. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.14. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.15. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.18. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;







Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

7.20. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.21. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.22. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.

8.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.3. Impedir a intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações.

8.4. Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

8.5. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

8.6. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.8. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que após os necessários registros, a encaminhará à Gerência Financeira – GEFIN responsável pelos pagamentos;

9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

9.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.





Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de DEZEMBRO de 2014.

Jomar Miguei Alegre Cardoso  
Administrador  
Elevadores Villarta Ltda.

Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:







Belo Horizonte, 25/11/2011

Assunto: Reunião sobre contrato de manutenção N.03 elevadores Villarta Estação  
Estação São Gabriel em Belo Horizonte

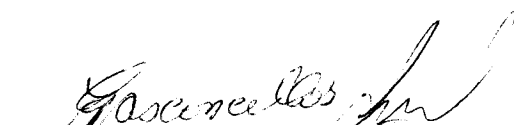
Participantes: André Romeiro - Gerente Elevadores Villarta Unidade BH  
Carlos Max Silveira - Coordenador Regional GERAD  
Maria Augusta Gatti Vasconcelos - Gerente Administração GERAD

Conforme reunião de hoje na BH TRANS às 14h30 horas, Villarta propõe fixar valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contrato de manutenção dos elevadores Estação São Gabriel perfazendo total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais para contrato N.03 equipamentos.

Salientou-se ressalvas de cunho técnico abaixo devido a não instalação dos trocadores de calor nos N.03 equipamentos:

- o índice de chamados corretivos será excessivo e/ ou crescente.
- componentes terão diminuição de sua vida útil.
- os equipamentos conseqüentemente terão diminuição de sua vida útil.

Sugere-se adoção dos trocadores de calor já orçados para a CONSTTRAN o mais urgentemente possível porque equipamentos sub dimensionados para utilização atual.

  
M. Augusta      Carlos Max

  
André Romeiro



RECEIVED  
25 11 74  
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4707

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2318/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Villarta Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2015.

Valor: R\$ 43.344,00

Extrato do Contrato nº 2325/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Villarta Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de três escadas rolantes, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2015.

Valor: R\$ 55.440,00

